



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 2.608, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$76.000,00 (setenta e seis mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.07.02.10.302.1002 - Programa de Atendimento à Saúde
02.07.02.10.302.1002.2799 – Auxílio Financeiro LC 173 COVID 19 SAÚDE
02.07.02.10.302.1002.2799.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$76.000,00.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o Art. 1º: Superávit Financeiro no valor de R\$75.052,43, saldo em 31 de dezembro de 2020, na conta 71.045-7, e previsão de rendimentos por aplicação financeira no valor de R\$947,57; proveniente da Transferência do Auxílio Financeiro constante do Inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal